



Processo TC nº 06.191/22

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 23.033/2021, exercício 2022, realizada pelo Instituto Cândida Vargas, objetivando a aquisição de medicamentos para suprimento das necessidades daquele Instituto.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando as seguintes falhas:

- a) *Não consta parecer jurídico da minuta do edital e do contrato;*
- b) *Não consta parecer jurídico do procedimento;*
- c) *Contrato nº 23275/22 – não foi apresentada documentação de regularidade da contratada ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA – CNPJ: 15.800.545/0003-11; -*
- d) *Contrato nº 23287/22 – foi apresentado mais de um contrato com mesma numeração, sendo que os valores são distintos, a saber: às fls. 7636/7646, no valor de R\$ 38.130,00; às fls. 7647/7656, no valor de 54.580,50;*
- e) *Foi encartado aos autos cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23277/22 (fls. 7619/7621) e verificou-se que não consta a data de assinatura nem tampouco cláusula de vigência;*
- f) *Constatação de sobrepreço de R\$ 132.466,00 nos produtos a serem adquiridos (fls. 7748/7749);*

Devidamente notificado, o gestor do Instituto, Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 2167/22, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela:

1. IRREGULARIDADE do Pregão Eletrônico - SRP nº 23.033/2021, realizado pelo Instituto Cândida Vargas;
2. APLICAÇÃO DE MULTA, com fulcro no artigo 56, da LOTCE, à autoridade homologadora;
3. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO dos valores liquidados pela Auditoria em razão do sobrepreço nas aquisições dos produtos contratados;
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual.

É o relatório e houve citação do interessado para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, este Relator, levando em Conta que houve a citação do interessado apenas eletronicamente, VOTA para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, Presidente do Instituto Cândida Vargas, para que, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação/justificativas reclamadas pela Auditoria, no relatório de fls. 7751/7755 dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 06.191/22

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Instituto Cândida Vargas

Gestor: Marcelo Gaudêncio Ponce Leon

Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

Licitação. Dispensa. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0143/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.191/22, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 23.033/2021, exercício 2022, realizada pelo Instituto Cândida Vargas, objetivando a aquisição de medicamentos para suprimento das necessidades daquele Instituto,

Resolve:

- a) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, Presidente do Instituto Cândida Vargas, para que, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação/justificativas reclamadas pela Auditoria, no relatório de fls. 7751/7755 dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO